

INSTITUTO
Documentação
SOCIOAMBIENTAL
Fonte: DOU Sec 1
Data: 04-03-02 Pg. 30
Class.: TCD 00 147

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 172, DE 1º DE MARÇO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena LAURO SODRÉ, constante do processo FUNAI/BSB/0046/00,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de Benjamim Constant, Estado do Amazonas, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo Grupo Indígena Ticuna (Tikuna);

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 073 de 24 de julho de 2000, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União, de 25 de julho de 2000, e no Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 10 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que no prazo de contestação fixado no art. 2º, § 8º e no art. 9º "caput", do Decreto nº 1.775/96, não houve qualquer manifestação quanto à caracterização da Terra Indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do Grupo Indígena Ticuna (Tikuna) a Terra Indígena LAURO SODRÉ, com superfície aproximada de 9.400 ha (nove mil e quatrocentos hectares) e perímetro também aproximado de 59 km (cinquenta e nove quilômetros), assim delimitada: NORTE: partindo do ponto P-01 de coordenadas geográficas aproximadas 04°23'55" S e 69°56'23" WGr., localizado na margem direita do Rio Solimões, segue por este, a jusante, até o ponto P-02 de coordenadas geográficas aproximadas 04°24'09" S e 69°55'01" WGr. LESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha seca até o ponto P-03 de coordenadas geográficas aproximadas 04°24'40" S e 69°55'01" WGr., localizado na margem esquerda do Igarapé Guanabara; daí, segue por este, a montante, até o ponto P-04 de coordenadas geográficas aproximadas 04°32'03" S e 69°50'52" WGr., localizado na sua cabeceira. SUL: do ponto antes descrito, segue por uma linha seca até o ponto P-05 de coordenadas geográficas aproximadas 04°34'16" S e 69°55'52" WGr., localizado na confluência dos igarapés sem denominação, afluentes da margem direita do Igarapé Crajari. OESTE: do ponto antes descrito, segue pela margem direita do igarapé sem denominação, a jusante, até o ponto P-06 de coordenadas geográficas aproximadas 04°32'43" S e 69°56'05" WGr., localizado na confluência com o Igarapé Crajari; daí, segue pela margem direita deste, a jusante, até o ponto P-07 de coordenadas geográficas aproximadas 04°30'10" S e 69°56'00" WGr., localizado na confluência com dois igarapés sem denominação; daí, segue por uma linha seca até o ponto P-08 de coordenadas geográficas aproximadas 04°30'10" S e 69°54'00" WGr., localizado na cabeceira do Igarapé Venezuela; daí, segue pela margem direita deste, a jusante, até o ponto P-09 de coordenadas geográficas aproximadas 04°26'15" S e 69°56'10" WGr., localizado no cruzamento de uma cerca de arame; daí, segue por esta cerca até o ponto P-10 de coordenadas geográficas aproximadas 04°24'35" S e 69°56'28" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto P-11 de coordenadas geográficas aproximadas 04°24'35" S e 69°56'32" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto P-01, início da descrição deste perímetro. A Base cartográfica utilizada refere-se às folhas SB.19-V-B, Escala 1:250.000 - RADAM - Ano 1978.

Art. 2º Declarar que a Terra Indígena de que trata esta Portaria, situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no art. 20, § 2º, da Constituição.

Art. 3º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOYSIO NUNES FERREIRA

(Of. El. nº 83/2002)